**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_06\_\_\_, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.**

***“Institui homenagem anual aos profissionais que se destacarem no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”***

 **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

 **Art. 1º -** Fica instituída homenagem anual aos profissionais e/ou empresas que se destacarem no âmbito do Município de Itaquaquecetuba em diferentes áreas de atuação, tais como: política, cultural, educacional, ciência, artes, serviço social, mobilização popular, combate a desigualdade, esporte, lazer, preservação ambiental, saúde, trabalho jornalístico, desenvolvimento econômico, empresarial, tecnológico, entre outras que sejam reconhecidamente voltadas ao trabalho em prol da sociedade Itaquaquecetubense.

 **Art. 2º** - Cada Vereador poderá indicar anualmente um(a) profissional ou empresa a ser homenageado(a), desde que comprovadamente haja prestado serviços relevantes no âmbito do Município, totalizando 19 (dezenove) pessoas a serem homenageadas anualmente.

 **Art. 3º** - A concessão da homenagem aos profissionais e/ou empresas se dará por meio da entrega de diploma especial em solenidade pública, a ser realizada no Plenário da Edilidade.

 **Art. 4º** - O evento de homenagem aos profissionais e empresas que se destacaram será anualmente realizado no dia 28 de outubro de cada ano, data que marca a Emancipação Política do Município de Itaquaquecetuba.

 **Art. 5º** - A homenagem de que trata a presente Resolução poderá ser concedido às pessoas que, mesmo residindo fora do Município, contribuíram direta e comprovadamente para o seu desenvolvimento e progresso.

 **Art. 6º** - Para as pessoas que exerceram mandato eletivo no âmbito do município de Itaquaquecetuba, a homenagem somente poderá ser concedida após 05 (cinco) anos do término do cargo que ocupou, ficando vedada a possibilidade de homenagear àqueles que ainda esteja exercendo algum cargo eletivo, ainda que em outro município.

 **§ Único** – Em sendo o homenageado personalidade política já falecida, fica afastada a obrigação do prazo estatuído no caput deste artigo.

 **Art. 7º** - A indicação de homenagem que trata a presente Resolução deverá observar as demais formalidades regimentais, inclusive quanto ao requisito essencial e obrigatório de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, sua atividade e justificativa para a concessão do diploma.

 **§ Único** - Fica vedado repetir a mesma pessoa que já tenha sido homenageada em eventos anteriores

 **Art. 8º** - A concessão da presente homenagem é irrevogável, tem caráter simbólico e não implica em qualquer obrigatoriedade ou privilégio de parte do homenageado.

 **Art. 9º** - Os diplomas de homenagem concedidos serão transcritos em livro especial em placa, sendo esta entregue ao agraciado.

 **Art. 10** - A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, para a concessão àqueles que serão homenageados, deverá ser concluída impreterivelmente até 30 de setembro de cada ano, dando condições de programação do evento de solenidade de entrega e devida publicidade da cerimônia.

 **Art. 11** - As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

 **Art. 12**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, em 09 de setembro de 2019.

**VER. EDSON RODRIGUES**

**Presidente**

**VER. VALDIR FERREIRA D SILVA VER. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA**

 **1º Secretário 2º Secretário**

**J U S T I F I C A T I V A**

Estamos encaminhando o Projeto de Resolução (em anexo), para ser apreciado pelos nobres colegas Vereadores e Vereadoras, cuja matéria trata da outorga de diploma de homenagem, às pessoas e/ou empresas que se destacam por seus relevantes serviços prestados ao Município.

Esperamos, assim, que os Nobres Pares desta Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Resolução que esperamos venha a possibilitar uma valorização ainda maior daqueles tem feito a diferença pelo coletivo Itaquaquecetubense.

Plenário Ver. Maurício Alves Braz, em 09 de setembro de 2019.

**VER. EDSON RODRIGUES**

**Presidente**

**VER. VALDIR FERREIRA D SILVA VER. JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA**

 **1º Secretário 2º Secretário**